

ANO 2002 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 113/2002 .....

OBJETO Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 25/11/2002 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 25 / 11 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3.184 / 2002 .....

Lei n.º 3234, de 26/11/2002 .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3234, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002**

**Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.**

**DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

**Parágrafo Único** - O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de novembro, dezembro de 2002 e janeiro de 2003 e não tem caráter salarial.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de novembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
**Diretor de Gabinete**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/453/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 113/2002, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3184/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3184/2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei :

**ART. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

**Parágrafo único** – O abono de que trata o *caput* deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2002 e janeiro de 2003, e não tem caráter salarial.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2002, e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2002.

  
Wilson Antonio Riguetto  
PRESIDENTE

  
Carlos A. de Jesus Crivelari  
1º SECRETÁRIO

  
Archibaldo Brasil M. de Camargo  
2º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto nº 113/2002, de autoria da Mesa Diretora.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*LEGALIDADE*

Sala das Comissões, *25* de .....novembro.....de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, *25* de *novembro*.....de 2002.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto nº 113/2002, de autoria da Mesa Diretora.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *Legalidade* .....

Sala das Comissões, ..... de *25* de *Novembro* ..... de 2002.

*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*[Signature]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de *25* de *novembro* ..... de 2002.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto nº 113/2002, de autoria da Mesa Diretora.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2002.

  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2002.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 113/2002:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 19, IV da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir à Mesa da Câmara a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, empregos e funções de seus serviços, nos seguintes termos:

*"ART. 19 - Compete à Mesa, entre outras:  
IV - iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la."*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que simplesmente estende o abono anteriormente concedido através das Leis Municipais nº 3181/02 e 3210/02, que atenderam as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

*"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Diretor."*

"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 113/2002. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2002.

*ANTONIO A. C. SALVATI*

Antonio Alberto Camargo Salvati  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 4421/2002  
DATA: 21/11/2002 HORA: 09:18:02  
ORIG: MESA DIRETORA  
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 25/11/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 113/2002

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora:

**ART. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

**Parágrafo único** – O abono de que trata o “caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2002 e janeiro de 2003 e não tem caráter salarial.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de Novembro de 2002.

*Wilson Antonio Riguetto*  
Wilson Antonio Riguetto  
PRESIDENTE

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Vice-Presidente

*Carlos Adalberto J. Crivelari*  
Carlos Adalberto J. Crivelari  
1º SECRETÁRIO

*Archibaldo Brasil M. de Camargo*  
Archibaldo Brasil M. de Camargo  
2º SECRETÁRIO



1. RESOLUÇÃO Nº 001/2005

2. RESOLUÇÃO Nº 002/2005

3. RESOLUÇÃO Nº 003/2005

4. RESOLUÇÃO Nº 004/2005

5. RESOLUÇÃO Nº 005/2005

6. RESOLUÇÃO Nº 006/2005

7. RESOLUÇÃO Nº 007/2005

8. RESOLUÇÃO Nº 008/2005

9. RESOLUÇÃO Nº 009/2005

10. RESOLUÇÃO Nº 010/2005

11. RESOLUÇÃO Nº 011/2005

12. RESOLUÇÃO Nº 012/2005

13. RESOLUÇÃO Nº 013/2005

14. RESOLUÇÃO Nº 014/2005

15. RESOLUÇÃO Nº 015/2005

Cleyde do Espírito Santo

VEREADORA

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BENEDETO PAES

Presidente: ...  
Membros: ...



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BENEDETO PAES



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

**A concessão do referido abono visa a minimizar as perdas salariais dos servidores públicos do Poder Legislativo ao longo dos últimos anos. Como até então não se chegou a conclusão sobre a incorporação nos vencimentos alternativa hora viável é a continuação do abono.**

**Peço o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.**